



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de Abril de 2001

III

Série

Número 74

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS DOS NATURAIS

Rectificação

Aviso

**PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL**

ASSOCIAÇÃO DE ESCRITORES DA MADEIRA

Constituição de associação

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

C. J. SOUSA ANDRADE & C.<sup>ª</sup>, S.A.

Nomeação de membros dos conselhos de Administração e Fiscalização

Nomeação de membros da Fiscalização

CASTANHO, SEVERINO, LEÇA & ANDRADE, LDA.

Contrato de sociedade

CHOCOMADE - COMÉRCIO E LIMPEZA, LDA.

Renúncias de gerentes

Nomeação de gerentes

PEDRA MADEIRENSE - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PEDRAS ORNAMENTAIS, LDA.

Contrato de sociedade

PONTA DA CRUZ - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E DE GESTÃO DE HOTÉIS, S.A.

Contrato de sociedade

TRIBOARÁUS I - PRODUTOS NATURAIS, LIMITADA

Contrato de sociedade

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS  
SOCIAIS**

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

**Aviso**

Por despacho da Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 2001/03/27, foi autorizado a equiparação a bolsheiro, nos termos do decreto lei nº. 272/88, de 3/8, ao Técnico Superior Principal Manuel Pereira, do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, com dispensa total do exercício das respectivas funções, com salvaguarda do acordado pelas partes, no período de 19/03/2001 a 30/06/2001.

29 de Março de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Filomeno Paulo Gomes

**Aviso**

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2001/03/26, Maria Gilberta Fernandes Vasconcelos Cruz, nomeada para o lugar de Técnica Especialista de 1ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, precedendo concurso, ficando a mesma exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação na nova categoria.

30 de Março de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Filomeno Paulo Gomes

**Aviso**

1 - Faz-se público que, por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 30/03/2001, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de 1 lugar de Fogueiro Principal, da carreira de Operário Qualificado, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, aprovado pela Portaria nº 75/98, de 29/04.

- 2 - Ao concurso são aplicáveis os seguintes diplomas:
- Decreto-Lei nº 204/98, de 11/07;
  - Decreto Legislativo Regional nº 14/89/M, de 06/06 e Resolução nº 1014/98, publicado no JORAM nº 53, 1ª Série, de 11/08;
  - Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16/10;
  - Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18/12;

3 - Prazo de validade - o concurso é válido apenas para a referida vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 - Conteúdo funcional - funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativas à profissão de Fogueiro.

5 - Remuneração e condições de trabalho - índice remuneratório estabelecido no anexo ao Decreto-Lei

nº 404-A/98, de 18/12 e resultante da aplicação do artº 17º do Dec. Lei nº 353-A/89, de 16/10, a que corresponde o horário de 35 horas semanais de trabalho.

6 - Local de trabalho - Centro Hospitalar do Funchal.

7 - Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 - Gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 - Especial:

Ser Fogueiro com, pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom, nos termos do nº 2 do artº 14º do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18/12.

7.3 - Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8 - Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

8.1 - O método de selecção referido será classificado de 0 a 20 valores.

8.2 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 - Apresentação das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, de formato A4, mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal, e entregue na Secretaria Geral, sita à Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal, ou enviado pelo correio com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo estabelecido no nº 1 do presente aviso.

9.1 - Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, com

- indicação da freguesia, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
  - c) Categoria profissional;
  - d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
  - e) Referência ao presente aviso de abertura, identificando o JORAM onde vem anunciado;
- 10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 11 - Os requerimentos de admissão devem ser acompanhado de:
- a) Documento comprovativo do requisito mencionado no nº 7.2 do presente aviso, onde conste a natureza do vínculo, antiguidade na categoria, carreira e na função pública, escalão e índice de vencimento;
  - b) Três exemplares do currículo;
- 12 - Os documentos comprovativos dos requisitos mencionados no ponto 7.1 do presente aviso poderão ser substituídos por declaração, no próprio requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a esses requisitos.
- 12.1 - O disposto no número anterior não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos relativos às suas declarações.
- 13 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final, serão afixadas no átrio do Hospital da Cruz de Carvalho.
- 14 - Constituição do júri:
- Presidente:
- António Gervasio Martins Gomes Ramos, Encarregado Geral do Centro Hospitalar do Funchal.
- Vogais efectivos:
- José Luis Gonçalves, Encarregado do Centro Hospitalar do Funchal.
  - João Silva Alves, Encarregado do Centro Hospitalar do Funchal.
- Vogais suplentes:
- António Victor Sousa, Fogueiro Principal do Centro Hospitalar do Funchal.
  - João Manuel Aguiar, Fogueiro Principal do Centro Hospitalar do Funchal.
- 15 - O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.
- 05-04-2001.
- O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Filomeno Paulo Gomes
- CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- Aviso**
- Torna-se público que por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2000.12.27, se encontra
- aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no JORAM, Concurso Externo de Ingresso para Admissão a Estágio para Ingresso na Carreira Técnica Superior (Carreira Vertical de Dotação Global), para o preenchimento de uma vaga, na categoria de Técnico Superior de 2ª classe, com Licenciatura em Ciências da Educação, do Quadro de Pessoal do Centro Regional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 173/98, de 11.11 e republicada pela Portaria 102/2000, de 27.10.
- 1 - A vaga posta a concurso foi objecto de descongelamento nos termos do Despacho Normativo nº 2/2000, publicado no JORAM, I Série nº 11, de 2000.02.10.
  - 2 - Prazo de validade - O concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, caducando logo que se verifique o preenchimento da mesma.
  - 3 - Legislação aplicável:
    - Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
    - Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
    - Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;
    - Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 175/95, de 21/07 e nº 218/98, de 17/07, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/90/M, de 02 de Março;
    - Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
    - Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
    - Despacho nº 1/96, publicado no JORAM, nº 44, II Série, de 96.03.04, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais ;
    - Despacho Normativo nº 10/97, publicado no JORAM, I Série, nº 108, de 97.11.12.
  - 4 - Conteúdo funcional - Consiste genericamente, no exercício de funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.
  - 5 - As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, sendo o respectivo vencimento para a referida categoria o estabelecido no anexo I ao Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16.10, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11.06.
  - 6 - Local de trabalho - Qualquer serviço dependente do Centro Regional de Saúde.
  - 7 - Condições de admissão - poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:
    - 7.1 - Requisitos gerais - os previstos no art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho:
      - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 7.2 - Requisitos especiais – Os candidatos devem possuir como habilitações literárias a Licenciatura em Ciências da Educação.
- 8 - Método de selecção- Nos termos do nº 1 do artº 19º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar serão:
- Avaliação curricular;
  - Prova oral de conhecimentos específicos.
- 8.1. - Avaliação Curricular  
Serão obrigatoriamente considerados os seguintes factores, de acordo com o nº 2 do artº 22 do Decreto-Lei nº 204/98, de 11.07:  
HAB = Habilitações académicas de base;  
FP = Formação Profissional  
EP = Experiência profissional
- 8.2 - Prova Oral de Conhecimentos Específicos  
Visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função.
- Serão abordados os seguintes temas:
  - Lei de Bases da Saúde – Lei n.º 48/90, de 24/08;
  - Estatuto do Sistema Nacional de Saúde – Decreto Legislativo Regional nº 21/91/M, de 07/08;
  - Estatuto do Sistema Regional de Saúde – Decreto Regulamentar Regional nº 27/92/M, de 24/09; Decreto Regulamentar Regional 6/B/93M, de 25/03; Decreto Regulamentar Regional 10/95/M, de 04/05; Decreto Regulamentar Regional 5/98/M, de 04/04 e Decreto Regulamentar Regional nº 33/2000/M, de 29/05;
  - Educação/Promoção e educação para a Saúde;
  - Educação/ Educação de adultos.
- 8.3 - Os critérios de apreciação e ponderação da Prova Oral de Conhecimentos Específicos e Avaliação Curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 8.4 - Quer na avaliação curricular quer prova Oral de Conhecimentos Específicos, adoptar-se-à o sistema de classificação na escala de 0 a 20 valores (art.º 26.º do Decreto-Lei 204/98, de 11.07).
- 8.5 - A data, hora e local de prestação da provas será indicada, nos termos conjugados do nº 2 do art.º 34º e do nº 2 do art.º 35º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, após a afixação no serviço da relação dos candidatos admitidos.
- 8.6 - A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final, que resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção, conforme o disposto no artº 26º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.
- 9 - Formalização das candidaturas:
- 9.1 - Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser formalizados mediante requerimento, em papel A4, conforme minuta existente no Sector de Pessoal e dirigidos ao Director Regional de Saúde Pública, Rua das Pretas, n.º 1 – 9004-515 Funchal, e entregues em mão ou remetidos pelo Correio, com aviso de recepção, expedidos dentro do prazo estabelecido.
- 9.2 - Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:
- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone).
  - b) Habilitações literárias;
  - c) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito.
- 9.3 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
- a) 3 exemplares do Currículo Profissional detalhado, devidamente datados e assinados e comprovados por documentos autênticos ou autenticados;
  - b) Declaração autêntica ou autenticada, passada pelo Organismo ou Serviço onde o candidato exerce funções, se for caso disso, da qual conste de forma inequívoca a natureza do vínculo, categoria profissional que detém, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
  - c) Habilitações Literárias (documento original ou devidamente autenticado);
  - d) Os documentos necessários à confirmação dos requisitos gerais de admissão constantes do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 9.4 - Poderá ser dispensada a apresentação inicial dos documentos referidos na alínea d) do n.º

- 9.3, com excepção das habilitações literárias, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.
- 10 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.
- 12 - Local de afixação de listas – A relação dos candidatos admitidos e de classificação final, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados junto ao Sector de Pessoal do Centro Regional de Saúde.
- 13 - Regime de estágio:
- 13.1 - O estágio tem carácter probatório, terá a duração de um ano e será regulado pelo art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.
- 13.2 - A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente o interessado já possua ou não nomeação definitiva.
- 14 - Avaliação e classificação do estagiário:
- a) A avaliação e a classificação final compete ao júri de estágio, que será o júri do concurso aberto pelo presente aviso;
- b) A avaliação e classificação final terão em atenção o relatório do estágio a apresentar pelo estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio, atribuída nos termos do Decreto-Lei n.º 44-A/83, de 1 de Junho, e, sempre que possível, os resultados da formação profissional;
- c) A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.
- 15 - O estagiário aprovado com classificação não inferior a Bom (14 valores) será provido a título definitivo.
- 16 - Composição do Júri:
- Presidente:
- Dra. Maria de Lurdes Ferreira Xavier Beirão, Directora de Serviços de Administração do CRS;
- Vogais efectivos:
- Dra. Idalina Sena Jardim Camacho Sampaio, Assessor da Carreira Técnica Superior do CRS, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
  - Dra. Maria de Lurdes Vargem Perdigão, Técnica Superior de 2ª classe da Carreira Técnica Superior do CRS;
- Vogais suplentes:
- Dra. Helena Paula Ornelas Silva, Assessor da Carreira Técnica Superior do CRS;

- Dra. Luísa João Abreu Nunes, Técnica Superior de 2ª classe da Carreira Técnica Superior do CRS.

Centro Regional de Saúde, aos 4 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

#### Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2001.03.28 e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado para o preenchimento de uma vaga na categoria de Técnico Principal de Farmácia, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, foi nomeada na referida categoria a candidata Olinda Simone Vasconcelos Fernandes. (Processo isento de fiscalização prévia do SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 4 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

#### Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2001.03.28 e na sequência do Concurso Interno de Acesso Geral para o preenchimento de uma vaga na categoria de Técnico de 1ª classe de Terapia da Fala, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, foi nomeado na referida categoria o candidato Eugénio Lemos Baptista. (Processo isento de fiscalização prévia do SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 4 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

#### Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2001.03.28 e na sequência do Concurso Interno de Acesso Geral para o preenchimento de duas vagas na categoria de Técnico de 1ª classe, de Análises Clínicas, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, foram nomeadas na referida categoria as candidatas abaixo discriminadas. (Processo isento de fiscalização prévia do SRMTC).

- Sizalda Maria de Freitas Alves
- Ana Celeste Andrade Fernandes

Centro Regional de Saúde, aos 4 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

#### Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2001.02.28, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 25 do Decreto - Lei 427/89, de 07.12, com a nova redacção dada pelo Decreto - Lei 218/98, de 17.07, foi autorizada a transferência da Enfermeira Especialista, Teresa Mendes Assunção, do quadro de Pessoal do Centro

Hospitalar do Funchal para o Quadro deste Centro Regional, com efeitos a 2001.04.01. (Processo isento de fiscalização prévia pela SRMTC).

Centro Regional de Saúde aos 5 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão

#### Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2001.02.20 e na sequência do Concurso Externo de Ingresso para a categoria de Auxiliar de Apoio e Vigilância, foi nomeada na referida categoria a candidata, Carla Filipa Murzelo Teixeira Carmelo. (Processo isento de fiscalização prévia do SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 5 de Abril de 2001 .

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial nº 60, II Série, de 26-03-2001, o nº 17 do aviso de abertura do concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

Vogais efectivos:

- Eng.º Rigoberto Ricardo Spínola Ramos - Director de Serviços

Vogais suplentes:

- Dr. José António Viveiros Sousa Maciel - Chefe de Maciel
- Eng.º José Manuel Freitas - Chefe de Divisão

deve ler-se:

Vogais efectivos:

- José António Viveiros Sousa Maciel - Chefe de Divisão

Vogais suplentes:

- Ana Paula Vasconcelos Caires - Chefe de Divisão
- Luís Manuel Guerreiro Domingos - Assessor

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 6 de Abril de 2001.

PEL' O CHEFE DE GABINETE, Assinatura ilegível

PARQUE NATURAL DA MADEIRA

#### Aviso

Por Despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Nº 54/2001 de 26 de Março:

Foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provimento, para realização de estágio na carreira de Vigilantes da Natureza, do quadro de pessoal do Parque Natural da Madeira, com:

- IVO MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA
- NÉLIO ATANÁSIO FERNANDES CAIRES
- MANUEL LOURENÇO GOMES ALVES
- SANDRO MAGNO RODRIGUES CORREIA
- RICARDO JORGE CALDEIRA DA SILVA RODRIGUES CABRAL

Estes provimentos têm cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.02.

(Nos termos do artº 114º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Parque Natural da Madeira, no Funchal, aos 3 de Abril de 2001.

O DIRECTOR, Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves

### PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

#### ASSOCIAÇÃO DE ESCRITORES DA MADEIRA

Lic. Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal

Certifico, para efeitos de publicação, que em quinze de Março do ano dois mil e um, neste Cartório e no livro de notas número trezentos e noventa e cinco-D, a folhas trinta e dois se encontra exarada a escritura de constituição da associação "Associação de Escritores da Madeira", que durará por tempo indeterminado e tem a sua sede à Rua da Alegria número 23, nesta cidade do Funchal, cujo o objecto principal consiste na defesa, promoção e divulgação da Cultura Madeirense e dos seus autores.

São órgãos da Associação: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros, um Presidente e dois Secretários.

A Direcção é composta por os seguintes membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

O Conselho Fiscal é constituído, por um Presidente e um Secretário e um Relator.

Está conforme o original e certificado ainda que da referida escritura nada consta que restrinja amplie modifique ou condicione o que foi certificado.

Funchal, aos quinze de Março do ano dois mil e um.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

C. J. SOUSA ANDRADE & C.ª, S.A.

Número de matrícula: 02599/790615;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511011059;  
Número de inscrição: 16;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/010306

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros da Administração e Fiscalização.

Conselho de Administração:

Presidente:

- Carlos Alberto de Klut de Andrade;

Vogais;

- João da Rocha e Melo Andrade,
- Miguel da Rocha e Melo Andrade,
- Matilde Maria da Rocha e Melo Andrade,
- José Humberto de Sousa Vasconcelos.

Fiscal único:

- “Neves, Azevedo Rodrigues e Batalha, SROC”, representada por João Carlos Carvalho das Neves, ROQ

Fiscal suplente:

- João da Rocha Abrantes Costa, ROC, para o quadriénio 2000/2003.

Funchal, 8 de Março de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **CASTANHO, SEVERINO, LEÇA & ANDRADE, LDA.**

Número de matrícula: 07988/010123;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511171056;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 06/010123

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Leça de Freitas, Severino José Pinto da Silva, Manuel da Silva Rodrigues Castanho e António de Andrade, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro  
Nome sede

A sociedade adopta a firma “Castanho Severino Leça & Andrade, Limitada” e tem a sua sede no Piornais, Bloco 6, 2.º A Direito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, titular do NIPC provisório número P511171056.

Segundo  
Prazo

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início hoje.

Terceiro  
Representações

Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer outro local.

Quarto  
Objecto

Construção e compra e venda de imóveis.

#### **Quinto Capital Social**

Integralmente subscrito e realizado em dinheiro, o capital social é de duzentos quarenta e nove mil e quatrocentos euros, dividido em quatro quotas iguais do valor de sessenta e dois mil trezentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada sócio.

#### **Sexto Participações**

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades com objecto ou natureza jurídica igual, semelhante ou diferente da sua.

#### **Sétimo Gerência**

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, é conferida aos sócios Manuel Leça de Freitas, Severino José Pinto da Silva e Manuel da Silva Rodrigues Castanho, que ficam nomeados gerentes.

2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo que para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um deles.

3 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, nomeadamente, letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhantes.

3 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado para efeitos fiscais.

#### **Nono Cessão de quotas**

A transmissão de quotas entre sócios e para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

#### **Décimo Transmissão por morte**

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus sucessores, os quais deverão entre si nomear um que a todos represente. Quando aqueles não o façam no prazo de três meses, a sociedade pode amortizar a respectiva quota ou fazer adquiri-la por sócio.

#### **Décimo primeiro Assembleias gerais**

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção e dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija prazo e formalidades especiais.

#### **Décimo segundo Disposição transitória**

Fica desde já autorizado a qualquer dos gerentes, acima nomeados, a fazer o levantamento do capital social,

depositado no banco BPI, Agência do Funchal - Ajuda, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

#### **CHOCOMADE - COMÉRCIO E LIMPEZA, LDA.**

Número de matrícula: 04750/920804;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511049250;  
Número de inscrição: AV.01-05;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/010119.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia dos gerentes José Henrique Ferreira Cunha e Luís Miguel Araújo Lima.

Funchal, 25 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **CHOCOMADE - COMÉRCIO E LIMPEZA, LDA.**

Número de matrícula: 04750;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511049250;  
Número de inscrição: Av.02-05 - e - 10;  
Número e data da apresentação: Ap. 19 - e - 20/000223

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente António Henrique Araújo Cunha, em 010219, e a nomeação dos gerentes Manuel de Lima Spínola e António Jorge Rodrigues de Deus, em 010219.

Funchal, 27 de Março de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **PEDRA MADEIRENSE - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PEDRAS ORNAMENTAIS, LDA.**

Número de matrícula: 08001/010129;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511180233;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/010129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Mário Rui Ribeiro Augusto e "Optio-Consultores de Gestão e Desenvolvimento Empresarial Lda.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 31 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **Primeiro**

A sociedade adopta a firma "Pedra Madeirense - Indústria Transformadora de Rochas Ornamentais, Lda.", e tem sede à Rua Vale da Ajuda, Bloco E, fracção W, nesta cidade do Funchal.

#### **Segundo**

O seu objecto é a extracção, transformação e comercialização de rochas ornamentais e de outros materiais de construção.

#### **Terceiro**

A sociedade pode criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, associados, bem como alienar as participações no capital de outras empresas.

#### **Quarto**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de quatrocentos mil escudos, e encontra-se subscrito em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de trezentos mil escudos pertencente ao sócio, Mário Rui Ribeiro Augusto.
- uma do valor nominal de cem mil escudos à sociedade sócia "Optio - Consultores de Gestão e Desenvolvimento Empresarial, Lda."

#### **Quinto**

A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes em todos seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes, o Dr. Pedro Manuel Assis Santos do Amaral, casado e residente à Estrada do Arneiro, lote 16, 1.º A, em Lisboa, e o Dr. Mário Alexandre Guerreiro Antão, casado e residente à dita Rua Ramiro Ferrão, número catorze, quarto direito em Almada, por indicação da sócia "Optio - Consultores de Gestão e Desenvolvimento Empresarial, Lda."

Parágrafo segundo - A gerência dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

#### **Sexto**

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios, e, se para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que terá, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

#### **Sétimo**

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- a) quando a quota seja cedida a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- b) se a quota for arrolada, penhorada, apreendida judicialmente, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) insolvência ou falência do sócio titular; e
- d) lesão grave dos interesses sociais.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d), o qual poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado no “Banco Bilbao Vizcaya (Portugal) S.A.”, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

#### Oitavo

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade não querendo continuar com os herdeiros do falecido reserva-se o direito de amortizar no prazo de sessenta dias a quota destes, em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior e segundo o valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito.

#### Nono

A convocação das Assembleias Gerais, serão feitas por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

#### Décimo

A sociedade assume desde já a obrigação de pagar as despesas com a sua constituição, registo e publicação deste contrato social.

#### Décimo primeiro

A gerência da sociedade fica desde já expressamente autorizada a efectuar o levantamento de parte ou da totalidade do capital social, para fazer face às despesas referidas no artigo anterior, e a todas as demais despesas que a sociedade tenha de efectuar referentes à instalação e desenvolvimento do seu objecto social.

#### Transitória

A sociedade assume a responsabilidade por todos os actos e contratos celebrados pela gerência a partir da data de sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial competente, nomeadamente os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução do seus objectivos sociais.

### **PONTA DA CRUZ - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E DE GESTÃO DE HOTÉIS, S.A.**

Número de matrícula: 07300/990824;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511134886;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/990824

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Funchal, 6 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Capítulo I

Denominação, sede, duração e objecto

#### Artigo primeiro

A sociedade é comercial e do tipo anónima com denominação de “PONTA DA CRUZ - Sociedade Imobiliária e de Gestão de Hotéis, SA.”.

#### Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede ao Largo António Nobre, Freguesia da Sé, Concelho do Funchal.

#### Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Artigo quarto

A sociedade tem por objecto a aquisição, construção e gestão de unidades hoteleiras; aquisição, construção e gestão de empreendimentos turísticos - imobiliários e hoteleiros.

#### Capítulo II

Capital social e acções e obrigações

#### Artigo quinto

Um - O capital social é de cinquenta mil Euro, dividido em dez mil acções de cinco Euro cada uma.

Dois - O capital subscrito, e referido no número anterior, será realizado apenas em quinze mil Euro, devendo o restante sê-lo no prazo legalmente admitido, por uma ou mais vezes, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Três - A deliberação sobre aumento do capital social deverá ser aprovada pelo voto favorável dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social totalmente subscrito na data da reunião da Assembleia Geral realizada para o efeito.

#### Artigo sexto

Um - As acções serão nominativas e conversíveis, salvas as restrições impostas por lei, cabendo aos accionistas todos os encargos da conversão.

Dois - Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três - Os títulos das acções serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

#### Artigo sétimo

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e até aos limites legais e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias as operações que forem legalmente permitidas.

#### Capítulo III Órgãos sociais

#### Artigo oitavo

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal único.

#### Secção I Assembleia geral

#### Artigo nono

Um - A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

Dois - A cada acção corresponde um voto na Assembleia Geral.

Três - Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar na Assembleia por outro accionista,

mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa, a quem compete apreciar a autenticidade da mesma.

Cinco - Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão identificar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representa na Assembleia Geral.

#### Artigo décimo

A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo presidente da Mesa, constituída por ele e por um Secretário, eleitos trienalmente pela própria Assembleia, sendo substituídos nos termos da lei comercial.

#### Artigo décimo primeiro

Um - A Assembleia Geral deverá ser convocada sempre que tal for solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Dois - A Assembleia Geral reúne necessariamente uma vez em cada exercício, até ao dia trinta e um de Março, a fim de:

- deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- proceder às eleições que legal ou estatutariamente lhe sejam atribuídas, e deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Vencimentos.

Três - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral sempre que a lei ou os Estatutos não exijam maior número.

Quatro - A constituição de novas sociedades e a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações sociais, no todo ou em parte, deverão ser aprovadas por deliberação de setenta e cinco por cento dos sócios.

### Secção II Conselho de administração

#### Artigo décimo segundo

Um - O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, não superior a cinco.

Dois - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Três - A Assembleia Geral ao eleger o Conselho de Administração fixará previamente o número de membros que haverá de constituí-lo, entendendo-se, na falta dessa deliberação, que o fixam no número de administradores que forem eleitos nessa Assembleia.

Quatro - O presidente do Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral.

Cinco - As vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidos por deliberação dos sócios reunidos em Assembleia Geral.

#### Artigo décimo terceiro

Um - Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites legais e estatutários, em especial:

- praticar todos os actos e operações relativos ao projecto da sociedade que não caibam na competência específica dos outros órgãos da sociedade;

- representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer processos judiciais ou administrativos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, móveis e imóveis;
- estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente no tocante a pessoal e respectivas remunerações;
- constituir mandatários, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.

Dois - O Conselho de Administração poderá delegar num dos seus membros algum ou alguns dos seus poderes, definindo em acta os limites e condições dessa delegação.

#### Artigo décimo quarto

Um - O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por qualquer dos administradores.

Dois - Nas actas do Conselho de Administração mencionar-se-ão sumariamente, mas com clareza, os assuntos tratados nas respectivas reuniões, podendo o presidente facultar aos administradores a possibilidade de esclarecerem, ditando para a acta, os seus pontos de vista, mormente quando discordem da deliberação tomada.

#### Artigo décimo quinto

Um - A sociedade obriga-se:

- pelas assinaturas de dois administradores;
- pelas assinaturas dos mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos.

Dois - Bastará a assinatura de um só administrador para a formalização de acto deliberado em reunião do órgão social competente, desde que na respectiva acta seja ele o designado para o praticar ou outorgar a correspondente escritura.

Três - os actos de mero expediente podem ser assinados por um só administrador ou por mandatário com poderes para o efeito.

### Secção III Fiscal único

#### Artigo décimo sexto

Um - A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com a competência, poderes e deveres fixados por Lei.

Dois - O Fiscal Único terá sempre um Suplente, que será igualmente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Três - O Fiscal Único e o Suplente são eleitos pela Assembleia Geral.

### Capítulo IV Disposições Gerais

#### Artigo décimo sétimo

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo décimo oitavo

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

## Artigo décimo nono

São permitidas reeleições em todos os órgãos sociais.

Conselho de administração:

Presidente:

- Dionísio Fernandes Pestana; Vogais - Agostinho de Sousa Macedo e Pietro Lugli Valle.

Fiscal único:

- “Neves da Silva, Pão Alvo, Veloza Ferreira, SROC”, representado por Adriano João Velosa Ferreira;

Fiscal suplente:

- A mesma, representada por Manuel António Neves da Silva.

Prazo:

- Triénio 1999/2001.

**TRIBOARÁUS I - PRODUTOS NATURAIS, LIMITADA**

Número de matrícula: 07976/010117;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511161026;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 05/010117

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Carlos Alberto Rodrigues Figueira e Maria Lígia Marques de Gouveia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma “Triboarás I - Produtos Naturais, Lda.” e terá a sua sede na Rua Brigadeiro Oudinot, número 3, primeiro andar, loja 17, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo, único - Por simples deliberação sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Terceiro  
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de compra e venda, ervanária, produtos isotéricos, produtos alimentares naturais, cosméticos, venda de livros e discográfica, produção e edição, promoção, importação e exportação.

Quarta  
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma a cada um dos sócios.

Quinta  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, pertence aos dois sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo - É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avals e abonações.

## Sexta

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
  - a) Insolvência ou falência do sócio titular;
  - b) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
  - c) Venda ou adjudicação Judiciais;
  - d) Cessão sem prévio conhecimento.
  - e) Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade falecimento dos sócios.
  - f) Morte ou interdição de um dos sócios;
  - g) Demais casos previstos na Lei.
- 2 - A amortização considera-se efectuado mediante o depósito em qualquer banco, à ordem de quem de direito do valor da mesma amortização e torna-se eficaz mediante comunicação ao sócio afectado.
- 3 - O valor da amortização será, nos casos de cessão, sem prévio consentimento exercido, pelo valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço, aprovado para efeitos fiscais.
- 4 - Nos restantes casos de amortização, o valor desta será a que resultar para a quota na proporção do último balanço geral aprovado para efeitos fiscais.

## Sétima

A transmissão ou cessão de quotas entre sócios é livremente permitida mas, para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência.

## Oitava

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija prazo ou formalidades especiais.

Nona  
Disposição transitória

Qualquer dos gerentes fica autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Espírito Santo, S.A., o qual entrará de imediato no giro da sociedade.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)